

## Termo de Referência

### 1. Definição do objeto

1.1 Contratações de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, inciso II) para compor a Programação dos equipamentos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP do Prêmio Professor em Destaque - 2025.

1.2 Contratações por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, inciso II) da apresentação artística **Grupo Casa Nossa – É isso aí**, de **Grupo Casa Nossa**, pela empresa **R B ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: **60.257.802/0001-03**, representada neste ato por **Robson Luís da Costa**, conforme segue:

| EMPRESA                 | LOCAL          | EVENTO                       | DATA  |
|-------------------------|----------------|------------------------------|-------|
| R B ENTRETENIMENTO LTDA | CEU ARICANDUVA | GRUPO CASA NOSSA – É ISSO AÍ | 01/11 |

1.3. A apresentação será realizada em conformidade com o cronograma acima.

### 2. Fundamentação da contratação

- 2.1 A contratação faz-se necessária ao considerar, dentre as atribuições da Divisão de Cultura – DIAC, da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, da Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes pontos:
  - 2.1.1 Formular, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos de cidadania cultural;
  - 2.1.2 Promover ações que ampliem a visibilidade das linguagens culturais periféricas, segundo o Decreto nº 59.660/2020;
  - 2.1.3 Compor a programação Artística e Cultural da PMSP e do **Prêmio Educador em Destaque**, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 41 de 16 dezembro de 2024.

### 3. Descrição da solução

- 3.1 Para suprir a demanda do Programa com a contratação de apresentações artísticas de múltiplas linguagens para compor a programação **do Prêmio Educador em Destaque**, devem ser contratadas **02** apresentações artísticas/culturais.



- 3.2 As apresentações artísticas desta contratação serão realizadas conforme cronograma demonstrado na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, em dias e locais de acordo com o referido.
- 3.3 Reservamo-nos o direito de ajustar o cronograma ou cancelar apresentações conforme as necessidades dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino - RME.

#### **4. Requisitos da contratação**

- 4.1 A presente contratação se dará conforme descrição do objeto constante no item 1 deste Termo de Referência, e que cumpram as seguintes obrigações:
  - 4.1.1 Que a artista da apresentação cultural **Grupo Casa Nossa – É isso aí** possua uma trajetória consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que possuam discurso alinhado com as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, bem como atendam as especificidades da PMSP e do **Prêmio Educador em Destaque**;
- 4.2 Que a contratada apresente as certidões negativas de débitos solicitadas, mantendo durante a contratação sua situação regularizada;
- 4.3 Que seja emitido parecer favorável à contratação, conforme apontado pela equipe constituída para avaliar, selecionar e indicar espetáculos culturais e/ou artísticos.

#### **5. Modelo de execução do objeto**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021.

5.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

5.4 Para execução do presente contrato deverão ser observadas as especificações contidas na **Ficha Técnica do Evento** (Anexo I) da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1 A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/DIAC;

6.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;

6.3 O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(ões) a ser(em) oneradas(s) por este contrato;

6.4 Ficam designadas fiscais do contrato a servidora **Elisa Maria Machado Zamat, RF 847.011-1** para fiscalizar e acompanhar a execução do presente e em seu impedimento legal, como suplente, o servidor **Thiago Nascimento, RF 846.102-3**, com fundamento legal na Portaria SF 275/2024, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1 A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta/atesto a contento", certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelos equipamentos nos quais ocorrerão as apresentações artísticas/culturais, e que deverá ser datado, carimbado e assinado.

7.2 Condições de pagamento:

7.2.1 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei;

7.2.2 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA;

7.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.1 Fatura ou Nota Fiscal — Fatura;

7.3.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.3.3 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;

7.3.4 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União — CND;

7.3.5 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

7.3.6 Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS — RF;

7.3.7 Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM;

7.3.8 Certidão de Tributos Mobiliários — CTM regular.

7.3.9 Certidão de regularidade no CADIN estadual;

7.3.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios — CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município;

7.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal e das documentações listadas no item 7.3, devidamente regularizadas e com validade vigente;

7.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

7.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo Art. 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.2 Discurso alinhado com as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

8.3 Trajetória consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública/territorial;

8.4 Atender aos requisitos expostos no item 4 deste TR.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor: (R\$) 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

9.1 O custo estimado total da contratação é de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo **01 (uma)** apresentação no valor unitário de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

9.2 O valor estimado para a presente contratação está em consonância com os valores recebidos pela empresa em contratações anteriores, comprovados por meio de notas fiscais apensadas ao processo, na prestação de serviço semelhante ao que será contratado.

## **10. Adequação orçamentária**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação:  
**16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**

## **11. Obrigações do contratante e contratado**

11.1 Das obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão;

11.1.2 Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;

11.1.3 Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.4 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

11.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;

11.1.6 Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.

11.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;

11.2.2 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

11.2.3 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

## **12. Infrações e sanções administrativas**

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

12.1.1 Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

12.1.2 Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;

12.1.3 No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.2 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, através de celebração de termo aditivo;

12.3 A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5 Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;

12.7 A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;

12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

### **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Bruno da Silva Canabarro  
RF: 819.055.1  
Diretor Substituto



## **ANEXO I**

| ITENS                                                  | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome e telefone de contato do responsável da produção: | Rodrigo – 11 98127-3401                                                                                                                                                              |
| Nome do espetáculo/atividade                           | Grupo Casa Nossa – É isso Aí!                                                                                                                                                        |
| Faixa etária recomendada                               | A partir dos 12 anos                                                                                                                                                                 |
| Duração (em minutos) do espetáculo                     | 60 minutos                                                                                                                                                                           |
| Haverá bate-papo para o público após o espetáculo      | Os artistas se dispõem a atender quem estiver interessado                                                                                                                            |
| Elenco                                                 | Robson Luis da Costa - CPF 104.852.518-09<br>Marcelo Faria - CPF 066.126.648-60<br>Elizeu Carvalho Pinto - CPF 114.824.158-28<br>Wilciley Luiz Guimarães Junior - CPF 123.857.798-97 |
| Quantidade numérica total de pessoas na equipe         | 12 pessoas                                                                                                                                                                           |
| Tempo de montagem                                      | 60 minutos                                                                                                                                                                           |
| Tempo de desmontagem                                   | 20 minutos                                                                                                                                                                           |